



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2020

Câmara Municipal de Serrana

ARQUIVADO POR FORÇA DO  
ARTIGO 203 DO REGIMENTO  
INTERNO

DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente da CMS

*Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.*

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020, de autoria dos Vereadores **Denis Donizeti da Silva, José Atahyde Baldrini Bidinello e Lúcia Rosa da Silva Poiares**, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Loteamento de Interesse Social é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel que sirva para atendimento do núcleo familiar e serão regulamentados na seguinte forma:

I – todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade;

II - as entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei Complementar não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

**Art. 2º** A elaboração de plano e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão

o mesmo com a documentação prevista nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 175/2006.

**Art. 3º** A aprovação prévia e a aprovação definitiva obedecerá o estabelecido nos artigos 10 a 23 da Lei Complementar 175/2006.





**Parágrafo único.** As entidades a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar poderão requerer dispensa da caução prevista no parágrafo 3º, do artigo 15, e no artigo 17, da Lei Complementar 175/2006, nos moldes da Lei Complementar 347/2013.

**Art. 4º** A execução das obras de infra-estrutura é de responsabilidade das entidades promotoras, sem prejuízo de recebimento de benefícios fiscais e demais benefícios concedidos pelo Poder Público.

**§ 1º** O prazo para execução das obras será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 2º** Poderá a Prefeitura por meios próprios ou terceiros, executar obras de auxílio e apoio para a implantação dos loteamentos.

**§ 3º** Nos casos das obras de infra-estrutura serem executadas pela Prefeitura Municipal, poderá o Órgão Público, abrir mão do ressarcimento, situação em que ficará a entidade proibida de repassar seu custo para o valor final da obra e do imóvel.

**Art. 5º** Nos loteamentos de interesse social deverão ser observadas as características previstas na Lei Complementar 175/2006, especialmente, no artigo 40.

**Art. 6º** Os empreendimentos habitacionais de interesse social aqui regulados poderão ser instalados nas áreas a serem criadas na forma prevista por lei municipal, ou nas zonas de especial interesse social – ZEIS, previstas no plano diretor municipal.

**Art. 7º** Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento preferencial.

**Art. 8º** Os alvarás de aprovação dos planos de loteamentos são válidos por 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

**Art. 9º** As entidades a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar poderão requerer isenção dos impostos municipais, por 05 (cinco) anos contados da aquisição do imóvel.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 10** Fica concedida isenção de taxas e emolumentos para aprovação junto aos órgãos municipais dos projetos de loteamento de interesse social, junto aos órgãos municipais a que se destina a presente Lei Complementar.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 14 de setembro de 2020.

**DENIS DONIZETI DA SILVA**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

**JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 14 de setembro de 2020, que regulamenta a implantação de loteamento de interesse social no município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.

O projeto de lei em apreço tem a finalidade de disciplinar e facilitar a implantação de loteamentos de interesse social para famílias de baixa renda, mediante a conjugação de esforços das famílias por meio de associações ou cooperativas sem finalidade lucrativa.

Com a aprovação do presente projeto, poderão os beneficiários adquirir condições de conquistarem seus imóveis de forma mais econômica e em condições favorecidas pelo Poder Público.

Deve o Poder Público, sempre que a sociedade se organizar, buscar meios de facilitar o acesso a benefícios que tragam dignidade à pessoa humana, tal qual é considerada a moradia própria.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**  
Serrana, 14 de setembro de 2020.

**DENIS DONIZETI DA SILVA**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

**JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## REQUERIMENTO Nº 273/2020

### REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2020

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e subseção II, Dos Requerimentos Escritos, e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 - Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.**

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2020

  
ADRIANO NETTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
AIRTON JOSÉ BIS  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
RUBENS CLAYTON DE CARVALHO  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

Suprime os artigos 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, e dá outras providências.

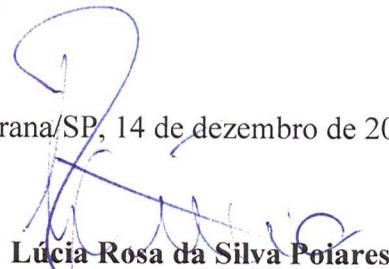
O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Denis Donizeti da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de iniciativa dos Vereadores Lúcia Rosa da Silva Poaires, Denis Donizeti da Silva, José Atahude Baldrini Bidinello.

**Artigo 1º** Ficam suprimidos os artigos 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

**Artigo 2º** Os demais artigos não alterados por força desta Emenda permanecem com suas redações originárias.

**Artigo 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

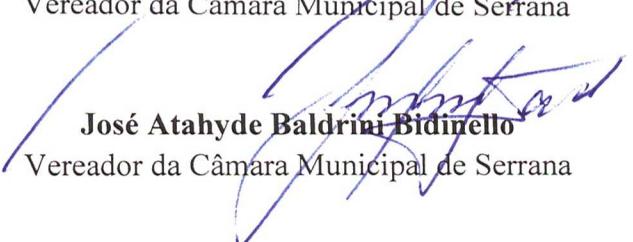
Serrana/SP, 14 de dezembro de 2020.

  
Lúcia Rosa da Silva Poaires

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
Denis Donizeti da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
José Atahyde Baldrini Bidinello

Vereador da Câmara Municipal de Serrana





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

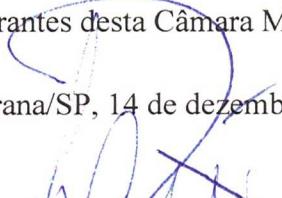
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

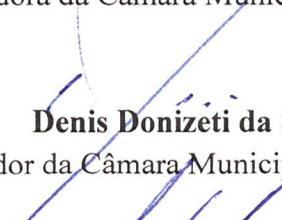
Os ilustres Vereadores pretendem com a presente emenda supressiva erradicar os artigos 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar, a fim de evitar questionamentos a respeito da constitucionalidade e da legalidade do projeto em questão quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana/SP, 14 de dezembro de 2020.

  
**Lúcia Rosa da Silva Poiares**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
**Denis Donizeti da Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
**José Atahyde Baldrini Bidinello**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## ATA ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2020 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA.

Íntegra da Audiência Pública disponível no link  
[https://www.youtube.com/watch?v=ElPRsqnwD\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=ElPRsqnwD_0).

No dia 04 de dezembro de 2020, às 9h00, no Plenário da Câmara Municipal de Serrana, com transmissão ao vivo ao público, com participação garantida por meio do envio de questionamentos pelos canais de comunicação da Câmara nas redes sociais (*facebook*), via e-mail, e também pelo *site* da Câmara Municipal, procedeu-se a abertura da Audiência Pública Virtual pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana, o Vereador Denis Donizeti da Silva, agradecendo a presença do Sr. Norberto, Assessor Parlamentar do Deputado Estadual Marcos Zerbini, Sr. Júnior, Sr. André Poiares, Presidente da Associação, Sr. Antônio, Vereador Airton José Bis, Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, Dr. Ivanésio, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana, Dra. Caroline Colmanetti Silva, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana, Luciana, Diretora Regional da Secretaria do MST e de todos os internautas que acompanhavam a presente audiência pública via transmissão pelo *facebook*. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Junior para que fizesse suas considerações, que por sua vez agradeceu a todos e salientou a grande importância do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 para o Município combater o déficit habitacional. Por sua vez, a Vereadora Lúcia agradeceu a presença de todos os presentes e manifestou sua satisfação e que considera o momento muito especial dentro do projeto de interesse social. Posteriormente, o Sr. Presidente passou à leitura da íntegra do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no município de Serrana por meio de associações ou cooperativas com finalidade específica. Após a leitura do projeto de lei em questão, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Antônio, que destacou a importância do trabalho prestado de apoio às famílias necessitadas do Município, no que se refere à moradia. Ato contínuo, o Sr. Norberto, Assessor Parlamentar do Deputado Estadual Marcos Zerbini, manifestou-se dizendo que projetos dessa natureza pagam uma dívida social com a cidade, pois possibilitam o acesso à moradia àquelas famílias que não teriam condições financeiras de adquirir um imóvel fruto de um empreendimento imobiliário particular. E que considera que a possibilidade de possuir imóvel próprio concede às pessoas condições mais dignas de vida e cidadania. Por sua vez, a Sra. Luciana agradeceu o trabalho e empenho dos Vereadores, e o convite para participar do projeto de loteamento.

1  
at



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

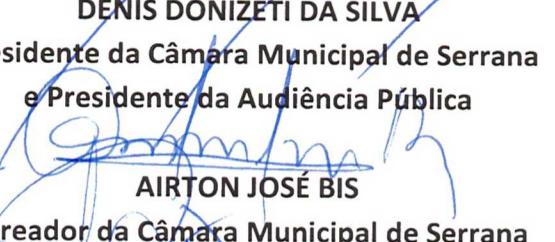
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

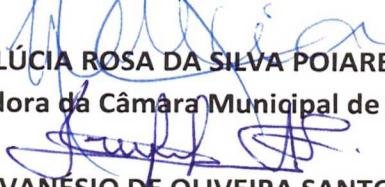
urbanizados, explanando sobre sua trajetória para conseguir a casa própria. Ato contínuo o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana, cumprimentado a todos, manifestou-se dizendo que considera que o projeto de lei em questão tem por objeto uma razão social de suma importância para qualquer cidade, e que ele traz regras e diretrizes que irão facilitar a implantação dos loteamentos de interesse social. O Sr. Junior ressaltou que, além do viés social envolvendo a população, o referido Projeto de Lei propicia também o recebimento de verbas pelo Município, para que a infraestrutura possa ser implantada no loteamento. Por sua vez, a Dra. Caroline Colmanetti Silva declarou sua parabenização aos idealizadores do projeto de lei, e explicou que a realização de audiência pública é uma exigência da Constituição do Estado, sendo necessário também a realização de um estudo prévio, indispensável quando estão presentes os assuntos que envolvem logística urbana, loteamento, direito urbanístico. A senhora Procuradora recomendou aos autores do projeto de lei, a realização do referido estudo prévio juntamente com a Prefeitura, para depois ser colocado em votação. Além disso, salientou que a necessidade de estudo de impacto orçamentário, vez que o projeto de lei em questão também prevê a isenção de alguns tributos. Tendo em vista que não houve o recebimento de nenhuma pergunta por meio dos canais abertos para esta finalidade, *facebook*, e-mail e site da Câmara, nada mais havendo a tratar, às 09h42, o Sr. Presidente encerrou a presente Audiência Pública e os respectivos trabalhos. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Mariana Pereira da Silva Arantes, Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana, que secretaria *ad hoc*, por via remota esta Audiência Pública, em razão das medidas de proteção decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como pelos demais participantes.

  
**DENIS DONIZETI DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Serrana  
e Presidente da Audiência Pública**

  
**AIRTON JOSÉ BIS**

**Vereador da Câmara Municipal de Serrana**

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

**Vereadora da Câmara Municipal de Serrana**

  
**IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS**

**Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana**



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

*Caroline Colmanetti Silva*

**CAROLINE COLMANETTI SILVA**

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana

**EDUARDO HIROSHI ITO**

Agente de Operações da Câmara Municipal de Serrana

*Mariana P.S. Arantes*

**MARIANA PEREIRA DA SILVA ARANTES**

Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana



SERRANA - SP

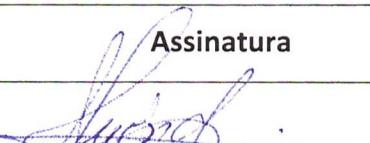
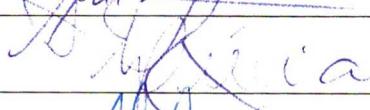
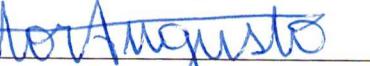
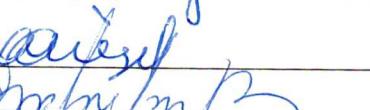
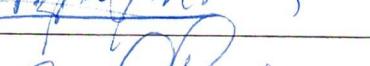
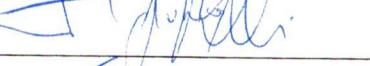
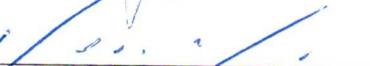
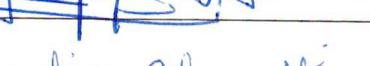
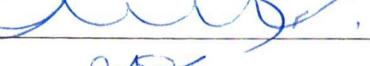
# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## LISTA DE PRESENÇA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2020

Câmara Municipal de Serrana, 4 de dezembro de 2020, 09h00

Nome	Assinatura
Adriana Luciana Penteles	
Bárbara R. S. Paixões	
Antônio A. S. Paixões	
Bento Carlos F. M. Duarte	
Victor Augusto L. Lixx	
Diego Menezes de Souza	
Flávia M. M.	
George Norberto Del Pino	
Isaías Batista Deneleli Souza	
Jeanne V. V. V. S. Lima	
Maria do Rosário Pereria	
Fernando de Oliveira Lima	
Carolyn Colmanotti Sára	
Antônio C. B. Ferreira	
Eduardo Hinrichs Itu	



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Serrana, 09 de dezembro de 2020.

## OFÍCIO CMS N.º 115/2020

Ao

**Ilmo. Valério Galante**

**Prefeito Municipal de Serrana**

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, em tramitação nesta Edilidade (cópia em anexo), venho por intermédio deste, solicitar à V. Exa, a elaboração de estudo técnico prévio a respeito da viabilidade do referido projeto, tendo em vista que se trata de norma disciplinadora do ordenamento urbano, conforme exigência do art. 180, inciso II, da Constituição Estadual.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

08/12/2020



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.”

Autoria: Vereadores Lúcia Rosa da Silva Poaires, Denis Donizeti da Silva e José Atahyde Baldrini Bidinello.

#### RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020, que dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica, de autoria dos Vereadores Lúcia Rosa da Silva Poaires, Denis Donizeti da Silva e José Atahyde Baldrini Bidinello.

#### PARECER

A proposta em tela disciplina que loteamento de Interesse Social no Município de Serrana é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel que sirva para atendimento do núcleo familiar.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que compete ao Município promover o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com art. 11, IX da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VIII da Constituição Federal.

Assim como, ressalta-se que o projeto de lei complementar em questão trata de tema pertinente ao uso e ocupação do solo, inserido na competência legislativa comum dos poderes Legislativo e Executivo, motivo pelo qual não há que se falar em vício de iniciativa.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.290, de 3 de janeiro de 2013, do Município de São José do Rio Preto, que permitiu a ampliação do potencial construtivo de imóveis localizados em pequena e específica região urbana ali definida. Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta. Previsão legal que apenas tratou de tema pertinente ao uso e ocupação do solo urbano, inserido, portanto, na competência legislativa comum dos poderes Legislativo e Executivo, razão pela qual poderia mesmo decorrer de proposta parlamentar. (...)

(TJSP, ADI nº 0125155-62.2013.8.26.0000, rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, j. em 26.03.2014).



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

No mais, verifica-se que foi realizada audiência pública para discutir o presente projeto, garantindo-se, assim, participação popular na elaboração das normas de desenvolvimento urbano, conforme determina o art. 180, inciso II e o art. 191 da Constituição Estadual.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

**Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.**

Eis o parecer.

Serrana/SP, 14 de dezembro de 2020.

**ADRIANO NETTO SOARES**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER (REDAÇÃO FINAL)

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.”

Autoria: Vereadores Lúcia Rosa da Silva Poaires, Denis Donizeti da Silva e José Atahyde Baldrini Bidinello.

### **RELATÓRIO**

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto à redação final do presente projeto de lei, aprovado com emenda, nos termos do art. 159 e 160 daquele diploma legal.

### **PARECER**

O Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020 foi aprovado juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2020, de 14 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

**“Artigo 1º** Ficam suprimidos os artigos 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

**Artigo 2º** Os demais artigos não alterados por força desta Emenda permanecem com suas redações originárias.

**Artigo 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Desse modo, conclui-se que o texto definitivo do projeto de lei em questão, com as alterações decorrentes da aprovação de emenda, fica estabelecido da seguinte maneira:

### **“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.205/2020**

*Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.*

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020, de autoria dos Vereadores **Denis Donizeti da Silva, José Atahyde Baidrirti Bidinello e Lúcia Rosa da Silva Polares**, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Loteamento de Interesse Social é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel que sirva para atendimento do núcleo familiar e serão regulamentados na seguinte forma:

I - todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade;

II - as entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei Complementar não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 2º** A elaboração de plano e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a documentação prevista nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 175/2006.

**Art. 3º** A aprovação prévia e a aprovação definitiva obedecerá o estabelecido nos artigos 10 a 23 da Lei Complementar 175/2006.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar poderão requerer dispensa da caução prevista no parágrafo 3º, do artigo 15, e no artigo 17, da Lei Complementar 175/2006, nos moldes da Lei Complementar 347/2013.

**Art. 4º** A execução das obras de infra-estrutura é de responsabilidade das entidades promotoras, sem prejuízo de recebimento de benefícios fiscais e demais benefícios concedidos pelo Poder Público.

§ 1º O prazo para execução das obras será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Poderá a Prefeitura por meios próprios ou terceiros, executar obras de auxílio e apoio para a implantação dos loteamentos.

§ 3º Nos casos das obras de infra-estrutura serem executadas pela Prefeitura Municipal, poderá o Órgão Público, abrir mão do ressarcimento, situação em que ficará a entidade proibida de repassar seu custo para o valor final da obra e do imóvel.

**Art. 5º** Nos loteamentos de interesse social deverão ser observadas as características previstas na Lei Complementar 175/2006, especialmente, no artigo 40.

**Art. 6º** Os empreendimentos habitacionais de interesse social aqui regulados poderão ser instalados nas áreas a serem criadas na forma prevista por lei municipal, ou nas zonas de especial interesse social - ZEIS, previstas no plano diretor municipal.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 7º** Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento preferencial.

**Art. 8º** Os alvarás de aprovação dos planos de loteamentos são válidos por 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Eis o parecer.

Serrana/SP, 15 de dezembro de 2020.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares, consisting of a stylized 'A' and 'S'.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Ailton da Paixão Ferreira Nunes, consisting of a stylized 'A' and 'S'.

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos Vereadores Adriano Netto Soares (Presidente), Thiago Henrique de Assis (Membro) e Ailton da Paixão Ferreira Nunes (Membro), e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, constituída pelos Vereadores Lúcia Rosa da Silva Poiares (Presidente), Célio Francisco dos Santos (Membro) e Marisa Luciana de Oliveira (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e art. 96, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada **Audiência Pública**, no dia **04 de dezembro de 2020**, às **9h00**, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, que dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica, de autoria dos Vereadores Denis Donizeti da Silva, Lúcia Rosa da Silva Poiares e José Atahyde Baldrini Bidinello, com transmissão ao vivo nos sites eletrônicos [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br) e [www.facebook.com/camaraserrana/](https://www.facebook.com/camaraserrana/), sem a participação presencial do público, em respeito às determinações que proíbem a aglomeração de pessoas em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19). Para tanto, os munícipes poderão participar enviando perguntas, comentários ou sugestões a respeito do projeto de lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br), [ouvidoria@serrana.sp.leg.br](mailto:ouvidoria@serrana.sp.leg.br), [www.facebook.com/camaraserrana/](https://www.facebook.com/camaraserrana/).

Serrana, 25 de novembro de 2020.

**ADRIANO NETTO SOARES**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

**CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos